



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.200/2023

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA EMPRESA SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob número 07.270.661/0001-86, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 16:34h do dia 06 de julho de 2023.

Cumpra observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 18 de julho de 2023, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que os termos editalícios estão diminuindo a competitividade das Empresas, haja vista que não conseguiram localizar marcas que atendam as especificações do Edital, alegando que “(...) as informações técnicas presente no termo de referêncnia são extremamente confusas (...)”, bem como alega que não há informações de que a Municipalidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

utiliza o Sistema SecurOS Profissional e nem a localização onde serão instaladas as câmeras e a quantidade de cabeamento necessário para tal.

Assim, solicita que seja procedida as adequações para que haja uma maior competitividade para a realização do certame.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos inculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto os autos foram encaminhados para a Secretaria Requisitante** para análise e manifestação.

Quanto ao questionamento feito sobre a **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, a Secretaria aduziu que:

*“(…) 1.1 - **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:** A impugnante alega há “evidente confusão do órgão público” ao indicar modelos de equipamentos como referência LPR e Speed Dome na relação de Câmeras Bullets. O LPR (do inglês "License Plate Recognition", Reconhecimento de Placas de Veículos) é um **recurso** que permite a identificação de uma placa de veículo no*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

*momento da sua entrada/passagem. A identificação é efetuada através da leitura realizada por uma câmera. Ora, no Edital fica evidente que o Município não possui interesse na utilização do recurso LPR, e sim a aquisição das Câmeras tipo Bullet. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) estabelece que as compras do setor público devem prever a especificação completa do bem a ser adquirido, sem indicação de marca (art. §7 do art. 15) e desta forma o edital foi elaborado, visando a qualidade dos equipamentos e economicidade para o Município. Quando a impugnante revela que, após diversas tentativas, não logrou êxito em encontrar nenhum modelo que se adeque às exigências do Município, ela solicitou que fossem apresentados alguns modelos de referência e assim foi feito. Cabe aqui esclarecer, que em **nenhum momento houve direcionamento para qualquer marca, tendo em vista que foram apresentados modelos de diversas marcas**. Além disso, **o edital prevê apenas características técnicas mínimas, não limitando a apresentação de equipamentos superiores por parte dos licitantes**. Desta forma, entendemos que a alegação de confusão sobre as características técnicas mínimas dos equipamentos não se sustentam, tendo em vista que é imprescindível para o Município que os equipamentos estejam de acordo com a descrição mínima apresentada no Edital. (...)” (Grifo Nosso.*

Desse modo, não a Secretaria deixou claro que houve o direcionamento da licitação e nem “*confusão sobre as características técnicas*”, haja vista que as informações sobre os itens do presente certame foram apresentadas com “*características técnicas mínimas, não limitando a apresentação de equipamentos superiores por parte dos licitantes*”.

Quanto ao questionamento feito sobre o **SISTEMA SECUROS PROFESSIONAL**, a Secretaria aduziu que:

“1.2. DO SISTEMA SECUROS PROFESSIONAL: *A impugnante, alega que a Administração não evidenciou o fato de já possuir o sistema SecurOS Professional, o que não se sustenta, tendo em vista que é uma exigência prevista no Edital que equipamentos sejam compatíveis com o sistema SecurOS Professional. O Município opera com este sistema desde 2015, não sendo de interesse a alteração/aquisição de novo sistema, tendo em vista que já possuímos a licença para operação do SecurOS Professional e o novo equipamento deverá operar no mesmo sistema, junto com os equipamentos existentes atualmente.”*

Ademas, na página 24 do EDITAL PE Nº 105/2023 a Secretaria Requisitante é clara quando coloca em seu tópico (página 24 do EDITAL PE Nº 105/2023) que “O equipamento deve ser compatível para operar juntamente com o **SISTEMA SECUROS**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

PROFESSIONAL”, desse modo não há que se falar em omissão no Edital sobre o tipo de sistema que é utilizado no videomonitoramento.

Quanto ao questionamento feito sobre o **DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS**, a Secretaria aduziu que:

“1.3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS: *Todo material previsto para a instalação das câmeras está previsto no edital, incluindo o cabeamento de cada ponto (páginas 23/24 do EDITAL PE Nº 105/2023). Informamos que o material elétrico corresponde ao ITEM 04 - CAIXA HERMÉTICA, conforme está evidente no Termo de Referência. Reconhecemos e acolhemos em parte os argumentos apresentados pela empresa impugnante em relação aos locais de instalação. Desta forma, apresentamos os **possíveis locais, podendo ter alterações**, para a instalação das Câmeras tipo PTZ/Speed Dome.(...)” (Grifo Nosso)*

Nº	LOCAL/REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	ENT. BELA VISTA/S. GABRIEL	BELA VISTA/ S. GABRIEL	Rod. Jones dos Santos Neves
2.	TREVO BR 101	VARZEA NOVA	
3.	TREVO DE SETIBA	SETIBA	Rod. do Sol
4.	PRAÇA SANTA ROSA	SANTA ROSA	Av. Arlindo Loureiro das Neves
5.	FRENTE SM GIANIZELI	PEROÇAO	Av. Padre José Anchieta X R. Marcelino Viêira
6.	ENTRADA DO BAIRRO PORTAL CLUBE (PEDREIRA)	PORTAL CLUBE	Av. Padre José de Anchieta
7.	ANTIGO IGLU	SANTA MONICA	Rua Água Marinha
8.	DESCIDA CAIC (SENTIDO COROADO)	COROADO	R. Carlos Lindenberg
9.	ENTRADA DO LAMEIRÃO	LAMEIRÃO	Av. Oceânica



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Nº	REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	MORRO DA PESCARIA (RESTAURANTE KEBABS PRAIA)	PRAIA DO MORRO	Av. Beira Mar
2.	PRAIA CENTER/ ARVORE DA VOVO	PRAIA DO MORRO	Av. Beira Mar
3.	QUATRO ESTAÇÕES	PRAIA DO MORRO	Av. Beira Mar
4.	ROTATORIA PARIS/ P. DA PAZ (MARLIM AZUL)	PRAIA DO MORRO	Av. Beira Mar
5.	HOTEL PORTO DO SOL	PRAIA DO MORRO	Av. Beira Mar
6.	AV PARIS - ENTRADA DA ALDEIA	PRAIA DO MORRO	Av. Paris

Nº	REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	PRAIA DOS NAMORADOS	CENTRO	
2.	RADIUM HOTEL/EXTRABOM	CENTRO	Rua Joaquim da Silva Lima
3.	KIMILY/CENTRO	CENTRO	Av. Edízio Cirne
4.	BANESTES CENTRO	CENTRO	Rua Joaquim da Silva Lima
5.	BRDESCO CENTRO	CENTRO	R. Henrique Coutinho
6.	ED. NOSTRADAMUS/ CFC - RAYSSA	CENTRO	R. Carlos Santana
7.	PONTE/ DINO HOTEL	CENTRO	Av. Davino Matos
8.	FARMACIA PACHECO CENTRO	CENTRO	Av. Dr. Roberto Calmom
9.	IGREJA MATRIZ/CENTRO	CENTRO	Av. Davino Matos
10.	CAIXA ECONOMICA - CENTRO	CENTRO	R. Getúlio Vargas

Nº	REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	FRENTE Q-JOIA/ POSTO VERÃO (POSTO IPIRANGA)	MUQUICABA	Rod. Jones dos Santos Neves
2.	SESC/ ROTATORIA EXTRA CENTER	MUQUIÇABA	Av. Contorno
3.	PRAÇA ITAPEMIRIM	MUQUICABA	Av. Everson de Abreu Sodré
4.	ENTRADA RUA DA MARINHA/PONTE	MUQUIÇABA	Rod. Jones dos Santos Neves
5.	POSTO ESPLANADA	MUQUIÇABA	Rod. Jones dos Santos Neves



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Nº	REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	BOTECO BOHEMIA	NOVA GUARAPARI	Av. Meaípe
2.	MEIO DA PRAIA DE PERACANGA	NOVA GUARAPARI	Av. Viña Del Mar
3.	PRAIA DE BACUTIA	NOVA GUARAPARI	Av. Viña Del Mar

Nº	REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	POSTO GAETA	MEAIPE	Av. Beira Mar
2.	BOATE MAIS	MEAIPE	Av. Beira Mar

Nº	REFERÊNCIA	BAIRRO	ENDEREÇO
1.	ENTRADA DO UPA	IPIRANGA	Av. Anchieta X R. Cachoeiro de Itapemirim
2.	ENTRADA DO BAIRRO KUBITSCHEK	IPIRANGA	Av. Anchieta

*“(…)Ressaltamos, que os produtos serão entregues e **os serviços serão prestados no Município de Guarapari/ES**, onde cabe ao CONTRATADO movimentar qualquer elemento de hardware e software entre suas unidades operacionais, sem prejuízo a continuidade dos serviços contratados. O custo de qualquer movimentação de elementos de hardware e software, quando existir, será de responsabilidade da CONTRATADA. **Os locais indicados são locais previstos, podendo sofrer alteração de acordo com a necessidade do Município.** Nada mais havendo a tratar, solicitamos que a a Comissão de Licitação - COPEL dê ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa resposta através de email, bem como cópia instruindo o processo.” (Grifo Nosso)*

Assim, a Secretaria Requisitante como já havia informado na página 24 do EDITAL PE Nº 105/2023 que os locais a serem instalados as câmeras serão informados posteriormente e, na resposta acima, ela deixa claro que os locais mencionados não são definitivos, podendo haver alterações de acordo com a necessidade desta Municipalidade e no ITEM 04 nas páginas 23/24 do referido Edital consta todo o material e quantidade que deverá ser fornecido pela Empresa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

*“(…)A instalação **será feita nos locais indicados pela CENTRAL INTEGRADA DE INTELIGENCIA E VIDEOMONITORAMENTO** através do Supervisor de Videomonitoramento e/ou do Secretário de Postura de Trânsito;” (Grifo Nosso)*

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convencia e oportunidade.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA EMPRESA SOLUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA EPP**, **DANDO PARCIAL PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Guarapari/ES, 10 de julho de 2023.

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA